

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Conselho Regional do Senac Ceará

RESOLUÇÃO Nº 24/2013

Dispõe sobre a criação e a autorização de oferta do Curso de Nível Médio – Técnico em Enfermagem.

O Conselho Regional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC – Administração Regional do Ceará, considerando que o Plano de Curso de nível médio – Técnico em Enfermagem, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, com 1.800 horas foi elaborado de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/96, através do Decreto Federal nº 5.154/04, na Lei nº 11.788/08 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2004, no Parecer CNE/CEB nº 03/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 04/2012, de 06/06/2012, no Parecer nº 11/2012 de 09/05/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, de 20/09/2012, no Art. 20 da Lei nº 12.816/2013, na Resolução CNC nº 943/2012, ao disposto no Decreto nº 94.406, de 08/06/1987, que regulamenta a Lei nº 7.498 de 25/06/1986, sobre o exercício da Enfermagem e de acordo com as normas do Regimento Escolar do SENAC/CEARÁ; Considerando que a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas, o acervo bibliográfico e a condição de estágio estão de acordo com a legislação, resolve autorizar a criação e oferta do curso de nível médio Técnico em Enfermagem, com carga horária de 1.800 horas, a ser oferecido no âmbito do Departamento Regional do SENAC/CEARÁ, por tempo indeterminado, desde que não haja alteração em sua estrutura curricular.

Fortaleza, CE, 26 de novembro de 2013.

Luiz Gastão Bittencourt da Silva

Presidente do Conselho Regional do SENAC do Ceará